



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CONTRATO Nº 002/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL A BARRA DOS COQUEIROS, E, DO OUTRO A EMPRESA WAGNER TELES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A CÂMARA DE VEREADORES DA BARRA DOS COQUEIROS, situada à Av. José Mota Macedo, 29 - Centro, CEP: 49.140-000 nesta Cidade da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 32.720.971/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Antônio Fernando Santos de Freitas**, e a Empresa **WAGNER TELES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.948.816/0001-75, com sede na Rua D, nº 61, conjunto Moisés Gomes Pereira, na cidade de Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49.140-000, neste ato representada pelo Senhor **Wagner dos Santos Teles**, portador do CPF nº 013.736.375-36, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**  
Contratação de empresa para a prestação de assessoria jurídica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**  
Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá o prazo de 12 (doze) meses com vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal da Barra dos Coqueiros, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 01 Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- 6342 Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 3390.35.00 Serviços de Consultoria
- FR 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).**

**Da Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução;
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE, compreendendo ainda:
  - Consultoria jurídica relacionada à Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) com emissão de parecer;
  - Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado;
  - Figurar como advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas;
  - Prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do Município;
  - Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
  - Acompanhamento das sessões da Câmara Municipal;
  - Assessoramento junto às comissões temporárias;
  - Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados às atividades parlamentares;
  - Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
  - Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

**A Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

- O presente Contrato fundamenta-se:
- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
    - constam do Processo Administrativo que a originou;
    - não contrariem o interesse público;
  - II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
  - III - nos preceitos do Direito Público;
  - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- §1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
  - §2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor, lotado na Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

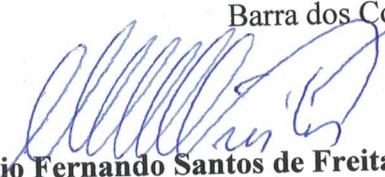
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade da Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

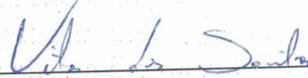
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Barra dos Coqueiros/SE, 03 de janeiro de 2022.

  
**Antônio Fernando Santos de Freitas**  
**Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE**  
**Contratante**

  
**Wagner Teles – Sociedade Individual de Advocacia**  
**Wagner dos Santos Teles**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
CPF 064.556.125-82

  
\_\_\_\_\_  
CPF 054.194.695-10